



Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VIII Nº 194 – Sexta-Feira, 2 de Outubro de 2020 – Pág (S). DO DIA: 5

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020	1
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605/2020	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

O município de Arari-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, por meio da Comissão Central de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 001/2017, Decreto Municipal nº 034/2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2017, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 033/2017 e demais legislações aplicáveis, fará realizar no dia 16 de Outubro de 2020 às 08:00h (oito horas), licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 003/2020, do tipo Menor Preço (por item), objetivando Registro de preços por 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de locação de veículo de carga (caminhonete e caminhões: basculante, carroceria aberta, prancha e compactadores de lixo) e de tração (trator de rodas: pá carregadeira e retroescavadeira), destinados as atividades desenvolvidas pela Divisão de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte. A presente licitação será realizada na Prefeitura Municipal de Arari, com sede na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08:00h às 13:00h, onde poderão ser

consultados gratuitamente, ou obtidos mediante o pagamento da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por página, prevista no art. 32, §5º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e art. 215 da Lei Municipal nº 041/17 e alterações posteriores, e/ou consultados/obtidos gratuitamente no sítio <https://www.arari.ma.gov.br>. Esclarecimentos adicionais no endereço ou pelo e-mail cclc@arari.ma.gov.br ou pelos telefones (98) 3453-1140 - ramal 31/9.

Arari-MA, 29 de Setembro de 2020.

Silvia Regina dos Santos Cruz
Presidente da CCLC

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS INERENTES A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020.

No dia 1 de Outubro de 2020 às 08:00h, no auditório da Prefeitura Municipal de Arari, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari, Maranhão, reuniram-se:

SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	MATRÍCULA	VINCULO EMPREGATÍCIO
SILVIA REGINA DOS SANTOS CRUZ	PRESIDENTE DA CCLC	006/2020	Nº53220-0	COMISSIONADO(A)
JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO ERICEIRA SOBRINHO	MEMBRO DA CCLC	006/2020	Nº 87-1	EFETIVO(A)
RAIMUNDO CÉSAR GARROS RIBEIRO	MEMBRO DA CCLC	006/2020	Nº 2500-1	EFETIVO(A)

para continuarem os trabalhos inerentes à sessão pública da licitação:

Modalidade/nº:	TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020
Tipo	MENOR PREÇO (GLOBAL)
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE ARARI/MA (ENTRADA DA MATA, ARANHA, MOITAS, BACABALZINHO, ESCONDIDO E CEDRO), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES - SEMOB. .

Estava(m) ainda presente(s) nesta sessão, na qualidade de ouvinte(s):

NOME	C.I. / ÓRGÃO EMISOR	CPF	QUALIFICAÇÃO
RAIMUNDO NONATO MORAES FILHO	CREA/MA 4796-D	089.511.603-00	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
MARCIO GHEYSAN DA SILVA SOUZA	16171693-8 SSP/MA	839.529.503-00	OUVINTE

Vencido o horário previsto para a abertura da sessão, e verificada a presença do(a) presidente(a) e dos membros da CCLC, deu-se início a sessão, esclarecendo-se novamente aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais.

O(A) presidente(a) solicitou a todos os presentes que permanecessem até o término deste certame para assinarem a ata, para fins de comprovação desta sessão pública.



Ato contínuo, o(a) presidente(a) anunciou em voz alta, a(s) empresa(s) participante(s) deste certame, conforme segue:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	ENDEREÇO COMPLETO
AMAZONIA CONSTRUCAO LTDA	03.578.110/0001-23	AV ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA KM 04, 10, TIBIRI, CEP 65.095-600, SAO LUIS, MA
MRA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	18.057.750/0001-65	AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE COND 07-PATIO JARDINS EDIF HYDE PARK TORRE B SALA 810, 25, VINHAIS, CEP 65.074-199, SAO LUIS, MA
ALEXJAN P LIMA	15.061.584/0001-82	AV ANA JANSEN, 1215, SAO FRANCISCO, CEP 65.076-730, SAO LUIS, MA
ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	08.650.858/0001-03	EST BR MA 203 LOJAS 16 17 E 18, 03, PIRAMIDE, CEP 65.138-000, RAPOSA, MA

Nesta sessão compareceu(ram) a(s) empresa(s) licitante(s):

NOME EMPRESARIAL	REPRESENTANTE	SITUAÇÃO	ENQUADRAMENTO
AMAZONIA CONSTRUCAO LTDA	CARLOS ORLEANS NUNES DE MELO C.I. N° 0471076982 CNH/DENATRAN CPF N° 801.613.913-20	CREDENCIADO	(EPP)
AMAZONIA CONSTRUCAO LTDA (CREDENCIADO),			
MRA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	RAFAEL CARVALHEDO LIMA C.I. N° 94437698-3 GESP/MA CPF N° 033.840.363-95	CREDENCIADO	(EPP)
MRA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (CREDENCIADO),			
ALEXJAN P LIMA	ALEXJAN PEREIRA LIMA C.I. N° 334918944 SSP/MA CPF N° 650.447.893-72	CREDENCIADO	(ME)
ALEXJAN P LIMA (CREDENCIADO),			
ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	ANDRESSA RPDRIGUES MELO C.I. N° 000062327096-0 SSP/MA CPF N° 644.821.203-59	CREDENCIADO	(ME)
ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA. (CREDENCIADO),			

Todos os documentos para credenciamento estão apensados aos autos do processo desta licitação, conforme disposto no edital.

O(a) presidente(a) solicitou ao(s) representante(s) da(s) empresa(s) licitante(s) presente(s) e demais ouvintes, que conferissem a inviolabilidade do(s) envelope(s) "proposta de preços" que estava(m) sob a guarda da Comissão Central de Licitações e Contrato - CCLC. O que foi feito. Aberta a palavra, não houve manifestação.

O(A) presidente(a), em prosseguimento, procedeu com o resultado do julgamento da documentação apresentada para fins de habilitação da(s) empresa(s) licitante(s), obtendo-se a seguinte conclusão:

ITEM	NOME EMPRESARIAL	JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
GLOBAL	ALEXJAN P LIMA	HABILITADA
GLOBAL	AMAZONIA CONSTRUCAO LTDA	HABILITADA
GLOBAL	ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	HABILITADA
GLOBAL	MRA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	INABILITADA

MRA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (INABILITADA), MOTIVO:

APRESENTOU PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 6.2.4.2 DO EDITAL "COMPROVANTE DE GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA {CAUÇÃO EM DINHEIRO (ATRAVÉS DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA) OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA; OU SEGURO-GARANTIA; OU FIANÇA BANCÁRIA}, NO VALOR DE R\$ 9.486,72 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO", FIANÇA BANCARÁRIA IRREGULAR, EXPEDIDA PELA EMPRESA FIANZA CRÉDITO DE CAUÇÃO S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 07.758.498/0001-61 (CARTA FIANÇA N° FIA200928024557), NÃO SENDO ESTA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A OPERAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CONTRARIANDO OS ITENS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO "8.1.2.3. FIANÇA BANCÁRIA: 8.1.2.3.1. NO CASO DE "FIANÇA BANCÁRIA", ESTA DEVERÁ SER, A CRITÉRIO DO LICITANTE, FORNECIDA POR UM BANCO LOCALIZADO NO BRASIL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. DEVERÁ A CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA CONTER CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DE IMPRESCRITIBILIDADE, DE INALIENABILIDADE E DE IRREVOGABILIDADE".

DESTACA-SE QUE A FIANÇA BANCÁRIA A SER APRESENTADA EM GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA DE FORMA ADVERSA DA PREVISTA NO ART. 56, § 1º, INCISO III DA LEI N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E CONSIDERADA IRREGULAR, CONFORME ACÓRDÃO N° 2784/2019-PLANÁRIO TCU, POIS A INSTITUIÇÃO PRESTADORA DA RESPECTIVA GARANTIA DEVE ESTAR AUTORIZADA A OPERAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

A LEI N° 4.595/64, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA E AS INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS, BANCÁRIAS E CREDITÍCIAS. EM SEU ARTIGO 10, INCISO X, DETERMINA QUE SOMENTE PODEM DESENVOLVER REGULARMENTE ATIVIDADES NO TERRITÓRIO NACIONAL AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

A RESOLUÇÃO N° 2325 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL DISPÕE: "ART. 1º FACULTAR A PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR PARTE DOS BANCOS MÚLTIPLOS, BANCOS COMERCIAIS, BANCOS DE INVESTIMENTO, BANCOS DE DESENVOLVIMENTO, CAIXAS ECONÔMICAS, SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO".

EM VISTA DO EXPOSTO, A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONCLUI QUE A FIANÇA SOMENTE PODE SER PRESTADA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, NOS TERMOS DA LEI N° 4.595/64 E DA RESOLUÇÃO CMN N° 2.325/96.



ASSIM, AO RECEBER ESSA MODALIDADE DE GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA, A PRINCIPAL CAUTELA A SER ADOTADA CONSISTE EM SE CERTIFICAR DE QUE A RESPECTIVA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA FOI EMITIDA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA IDÔNEA E DEVIDAMENTE AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

PARA TANTO, É POSSÍVEL CONSULTAR A IDONEIDADE DA INSTITUIÇÃO EMISSORA DA CARTA FIANÇA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO, PELO DEVEDOR AFIANÇADO, DA CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDA ELETRONICAMENTE PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU REALIZAR A CONSULTA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO REFERIDO BANCO, COMO FEZ ESTE JUÍZO.

NO CASO, A FIANÇA OFERTADA PELA LICITANTE EM QUESTÃO FOI EMITIDA POR FIANZA CRÉDITO DE CAUÇÃO S.A., CNPJ Nº 07.758.498/0001-61, EMPRESA QUE NÃO SE CONFIGURA COMO ENTIDADE BANCÁRIA DENTRO DE NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO.

EM CONSULTA AO SITE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NOTA-SE QUE A INSTITUIÇÃO EMITENTE DA GARANTIA NÃO CONSTA COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CADASTRADA, NEM COMPÕE O SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RESERVAS (STR).

CONSULTANDO-SE AS PLANILHAS DISPONIBILIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://WWW.BCB.GOV.BR/](https://www.bcb.gov.br/), NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR A EMPRESA EMITENTE DA FIANÇA DENTRE AQUELAS AUTORIZADAS A ATUAR NO MERCADO FINANCEIRO, SEJA COMO COOPERATIVA DE CRÉDITO, BANCO COMERCIAL, BANCO MÚLTIPLO OU CAIXA ECONÔMICA, CONGLOMERADO FINANCEIRO, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, BANCOS DE INVESTIMENTO, BANCOS DE DESENVOLVIMENTO, SOCIEDADES CORRETORAS DE TVM E CÂMBIO, SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS DE TVM, SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO, SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO APE, SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR, SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS, SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, AGÊNCIAS DE FOMENTO, COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS, INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO, OU QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO SOB A SUPERVISÃO DO BACEN. TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA EMITENTE DA CARTA DE FIANÇA NÃO É UMA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, EM CONSEQUÊNCIA, O DOCUMENTO APRESENTADO NÃO É FIANÇA BANCÁRIA.

A EMPRESA FIANZA CRÉDITO DE CAUÇÃO S.A. É PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PORÉM, NÃO SE TRATA DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. TRATA-SE, EM VERDADE, DE EMPRESA QUE ESPECIALIZOU-SE EM OPERAÇÕES DE EMISSÃO DE CARTAS DE FIANÇAS GARANTIA E CARTAS DE FIANÇA DE CRÉDITO PARA AQUELES QUE NECESSITEM APRESENTAR GARANTIAS PARA AS MAIS DIVERSAS FINALIDADES, CONFORME SE VERIFICA NO SÍTIO DA EMPRESA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES: “O FIANZA CRÉDITO E CAUÇÃO S.A. É UMA SOCIEDADE ANÔNIMA, DE CAPITAL FECHADO, FUNDADA EM 2005 POR EXECUTIVOS QUE ATUAM NO MERCADO DE FIANÇAS E GARANTIAS DESDE 1993, COM ATUAÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. A EXPERTISE, O KNOW HOW E O POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO PERMITEM A COMPANHIA CRIAR E DESENVOLVER SOLUÇÕES PERSONALIZADAS E ADEQUADAS ÀS NECESSIDADES DE CADA CLIENTE, E PARA TANTO ESPECIALIZOU-SE EM OPERAÇÕES DE EMISSÃO DE CARTAS DE FIANÇAS GARANTIA E CARTAS DE FIANÇA DE CRÉDITO PARA EMPRESAS QUE NECESSITEM APRESENTAR GARANTIAS PARA SEUS CONTRATOS, SEJA NO ÂMBITO PÚBLICO OU PRIVADO, ATUANDO DE FORMA SÓLIDA E COM LASTRO REAL DE SUAS OPERAÇÕES”.

ADMITIR A FIANÇA ORA OFERTADA SEM O NECESSÁRIO LASTRO QUE GARANTA O ADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA É PÔR EM RISCO A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS OFERTADA, ALÉM DE REPRESENTAR VIOLAÇÃO ÀS NORMAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A EMPRESA FIANZA CRÉDITO E CAUÇÃO S.A. REALIZA NEGÓCIO JURÍDICO INTERMEDIÁRIO, NO CASO A EMISSÃO DE FIANÇA, OPERAÇÃO LEGÍTIMA PARA O DIREITO CIVIL, PORÉM, EM FLAGRANTE SITUAÇÃO DE RISCO À EXECUÇÃO, CONTRARIANDO DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE EXIGE SEJA A FIANÇA EMITIDA POR INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, BEM COMO SEM OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE DIREITO BANCÁRIO.

IMPORTA FRISAR QUE A EXIGÊNCIA LEGAL DE QUE A FIANÇA SEJA BANCÁRIA SE DÁ POR RAZÕES DE SEGURANÇA. QUANDO O PODER PÚBLICO PERMITE QUE SOMENTE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRATIQUEM DETERMINADOS ATOS, VISA GARANTIR HIGIEDEZ E IDONEIDADE AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL; CASO CONTRÁRIO, INSTALAR-SE-IA O COLAPSO DO SISTEMA ANTE A INSEGURANÇA SOBRE O ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARA TANTO, O BANCO CENTRAL DO BRASIL EDITOU REGRAS PARA OFERTA DE CARTAS DE FIANÇA, ASSUNTO QUE NOS INTERESSA. A PROPÓSITO: “RESOLUÇÃO Nº 4.512, DE 28 DE JULHO DE 2016 – BACEN ART. 1º AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL DEVEM CONSTITUIR PROVISÃO PARA COBERTURA DAS PERDAS ASSOCIADAS ÀS GARANTIAS FINANCEIRAS PRESTADAS SOB QUALQUER FORMA, NA ADEQUADA CONTA DO PASSIVO, TENDO COMO CONTRAPARTIDA O RESULTADO DO PERÍODO. § 1º O DISPOSTO NESTA RESOLUÇÃO NÃO SE APLICA ÀS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO, QUE DEVEM OBSERVAR A REGULAMENTAÇÃO EMANADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. § 2º PARA FINS DESTA RESOLUÇÃO, CONSIDERA-SE GARANTIA FINANCEIRA A OPERAÇÃO QUE REQUER QUE O PRESTADOR DA GARANTIA EFETUE PAGAMENTOS DEFINIDOS CONTRATUALMENTE, A FIM DE REEMBOLSAR O DETENTOR DE UM INSTRUMENTO DE DÍVIDA, OU OUTRO INSTRUMENTO DE NATUREZA SEMELHANTE, POR PERDA DECORRENTE DO NÃO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO DEVEDOR NA DATA PREVISTA, A EXEMPLO DE PRESTAÇÃO DE AVAL, FIANÇA, COBRIGAÇÃO, OU QUALQUER OUTRA OPERAÇÃO”.

A RESOLUÇÃO CMN 2.099, DE 1994, EXIGE DESSAS INSTITUIÇÕES PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO (PLA) EM VALOR COMPATÍVEL COM O GRAU DE RISCO DE SUAS OPERAÇÕES ATIVAS. DEVEM SER AINDA OBSERVADOS OS LIMITES FIXADOS PELA RESOLUÇÃO N. 4.192/03 E CIRCULAR N. 3.360/07, QUE EM SEU ARTIGO 7º FIXA QUE “O VALOR DA EXPOSIÇÃO RELATIVA À PRESTAÇÃO DE AVAL, FIANÇA, COBRIGAÇÃO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE GARANTIA PESSOAL DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO FINANCEIRA DE TERCEIROS, DE QUE TRATA O ART. 1º, § 1º, INCISO III, DEVE CORRESPONDER AO VALOR DO AVAL, FIANÇA, COBRIGAÇÃO OU DA MODALIDADE DE GARANTIA PRESTADA PELA INSTITUIÇÃO, DEDUZIDA EVENTUAL PARCELA JÁ HONRADA”. TUDO ISSO A FIM DE QUE HAJA PATRIMÔNIO QUE POSSA SUPORTAR A GARANTIA QUE SE PRETENDE VER ACEITA, SOB PENA DE ILIQUIDEZ FUTURA.

A FIANÇA OFERTADA PELA EMPRESA LICITANTE EM QUESTÃO, POSSUI AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: “FIANZA CRÉDITO E CAUÇÃO S.A. - FIANZA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.758.495/0001-61, COM SEDE À AVENIDA RIO VERDE, QUADRA 97, LOTE 04/04A - CONDOMÍNIO E-BUSINESS RIO VERDE, SALA 1707, VILA SÃO TOMAZ, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP: 74.915-515, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ABAIXO ASSINADOS, DECLARA ASSUMIR TOTAL RESPONSABILIDADE



COMO FIADOR, COM AMPARO LEGAL E EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 818 A 839 DA LEI Nº 10.406/02 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS EM VIGOR, E EM CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS SOCIAIS CONSTANTES NO ESTATUTO SOCIAL DESTA COMPANHIA, E COM LASTRO NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DEVIDAMENTE INTEGRALIZADO, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS ARQUIVADOS E REGISTRADOS PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS SOB O NO 522.03638371”.

OCORRE QUE NÃO SE SABE QUAL O PATRIMÔNIO LÍQUIDO INTEGRALIZADO DA REFERIDA EMPRESA. A SUJEIÇÃO E AUTORIZAÇÃO PELO BANCO CENTRAL SE DÁ JUSTAMENTE PARA QUE SE POSSA EXERCER FISCALIZAÇÃO SOBRE TAIS REQUISITOS, O QUE NÃO HÁ NO PRESENTE CASO. NÃO SENDO A EMPRESA FIADORA UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, A GARANTIA POR ELA EMITIDA NÃO DEVE SER CONSIDERADA FIANÇA BANCÁRIA, DE SORTE QUE, EM DECORRÊNCIA DISSO, NÃO POSSUI A SEGURANÇA PROPORCIONADA PELO CONTROLE EXERCIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

OUTRA QUESTÃO DE RELEVO PARA O ACOLHIMENTO DA GARANTIA ESTÁ RELACIONADA AO CONTEÚDO DA FIANÇA APRESENTADA. DISPÕE O DOCUMENTO QUE O VALOR AFIANÇADO É PROPORCIONAL AO PRAZO DE VALIDADE DA CARTA DE FIANÇA. DESTA FORMA, À MEDIDA QUE SEU PRAZO DE VALIDADE DECORRE, DURANTE O CURSO DA EXECUÇÃO, O VALOR AFIANÇADO É REDUZIDO, ALCANÇANDO O VALOR R\$ 0,00 (ZERO REAIS) QUANDO DO TÉRMINO DE SUA VALIDADE, O QUE TAMBÉM NÃO GARANTE ADEQUADAMENTE O ÊXITO DA EXECUÇÃO.

EIS A TRANSCRIÇÃO DO CONTEÚDO DA CARTA DE FIANÇA: “ESTA FIANÇA É CONCEDIDA DE FORMA PROPORCIONAL AO SEU PRAZO E SUA VALIDADE ESTÁ CONCORDADA CONFORME DESCRITO NO OBJETO, FICANDO ACERTADO QUE AS PARTES DEVERÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS APÓS O VENCIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA E ATÉ O PRAZO DE VALIDADE ACIMA FIXADA EXIGIR DA FIANZA CREDITO E CAUÇÃO S.A., POR MEIO DE COMUNICAÇÃO ESCRITA, CASO O AFIANÇADO NÃO CUMpra SUAS OBRIGAÇÕES, A OBRIGAÇÃO QUE LHE CAIBA NO ÂMBITO E POR EFEITO DA PRESENTE FIANÇA, E QUE SE ASSIM NÃO OCORRER, FICARÁ O FIADOR DESONERADO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA POR ESTE DOCUMENTO.

O(A) presidente(a) da CCLC indagou ao(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) licitante(s) e devidamente credenciado(s) nos autos do processo, se desejava(m) interpor recurso(s) administrativo(s) contra a habilitação ou inabilitação de empresa(s) licitante(s), conforme preceitua o artigo 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

O(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) participante(s) respondeu(ram) que não deseja(m) interpor(em) recurso(s) administrativo(s) contra a referida fase, ficando assim comprovada a(s) desistência(s) expressa(s) em questão, através da assinatura desta ata - lavrada no término da sessão.

A inabilitação de licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes e o envelope de proposta de preços devolvido fechado e lacrado no término desta sessão.

Diante da ausência de interposição de recurso, a Comissão Central de Licitações e Contratos - CCLC, em conformidade com o artigo 43, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, deliberou pela continuidade dos atos seguintes com a abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) do(s) concorrente(s) habilitado(s).

Ato contínuo, o(a) presidente da CCLC abriu o(s) envelope(s) de proposta(s) de preços da(s) empresa(s) licitante(s) habilitada(s) neste certame, colocando a(s) proposta(s) nele(s) contido(s) à disposição dos presentes para exame e solicitou ao(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) habilitada(s) e aos membros da CCLC que rubricassem a(s) proposta(s) de preço(s) apresentada(s). O que foi feito.

Em prosseguimento, o(a) presidente da CCLC anunciou em voz alta, a todos os presentes, o valor global da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) neste certame:

NOME EMPRESARIAL	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
AMAZONIA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 1.432.643,09 OBSERVAÇÃO: NÃO APRESENTOU O ITEM 9.2.3 DO EDITAL
ALEXJAN P LIMA	R\$ 1.658.664,17
ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R\$ 1.308.472,85 OBSERVAÇÃO: NÃO APRESENTOU OS ITENS 9.2.4 E 9.2.6 DO EDITAL

Devido a necessidade de análise detalhada da(s) proposta(s) de preços, visando a correta classificação ou desclassificação destas, bem como quaisquer averiguações ou diligências decorrentes de fatos supervenientes, conforme previsto no instrumento convocatório - edital, a Comissão Central de Licitações e Contratos deliberou suspender esta sessão e marcar a data de 02 de Outubro de 2020 às 08:00h para continuação dos trabalhos.

Por fim, considerando que é direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública, previsto no inciso XXXIII da Constituição Federal e atendendo ao princípio da publicidade, o qual determina que qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação, encaminha-se esta ata à secretaria de Comunicação desta Prefeitura Municipal, para fins de divulgação desta, no quadro/ mural de avisos localizado no átrio do palácio deste poder executivo e sítio oficial deste poder executivo (www.arari.ma.gov.br). Nada mais havendo a registrar em ata, o(a) presidente(a) encerrou a sessão. Lavrada a presente ata que, datada, lida e achada, é assinada pelo(a) presidente(a), membros da CCLC e demais presentes. Comissão Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, 01 de Outubro de 2020.

SILVIA REGINA DOS SANTOS CRUZ
PRESIDENTE DA CCLC

JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO ERICEIRA SOBRINHO
MEMBRO DA CCLC

RAIMUNDO CÉSAR GARROS RIBEIRO
MEMBRO DA CCLC
AMAZONIA CONSTRUCAO LTDA
CARLOS ORLEANS NUNES DE MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

MRA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
RAFAEL CARVALHÊDO LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

ALEXJAN P LIMA
ALEXJAN PEREIRA LIMA
EMPRESÁRIO

ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ANDRESSA RPDRIGUES MELO
REPRESENTANTE LEGAL

RAIMUNDO NONATO MORAES FILHO
OUVINTE

MARCIO GHEYSAN DA SILVA SOUZA
OUVINTE



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.142.846/0001-14
Secretaria de Administração e Gestão Financeira
Departamento de Comunicação
Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Djalma de Melo Machado Prefeito Municipal
Álvaro João Batalha Jardim Vice-prefeito Municipal
João da Conceição Brito Sousa Secretário de Administração e Gestão Financeira
João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA
Diretor do Departamento de Comunicação
Rodilson Silva de Araújo Procurador Jurídico

diario.arari.ma.gov.br

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957

Código verificador de autenticidade



DOM19402102020